

Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se aos seguintes cargos e funções, lotados nos referidos Departamentos, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

- a) — uma função de Biologista, extranumerária mensalista, referência "53", exercida pela senhora Liene de Jesus Teixeira Eiten, no Instituto de Botânica;
- b) — uma função de Engenheiro-Agrônomo, extranumerário mensalista, referência "53", exercida pelo senhor Sergio Alberto Brandt no Departamento da Produção Vegetal;
- c) — uma função de Engenheiro-Agrônomo, extranumerário mensalista, referência "53", exercida pelo senhor José Wilson Araújo de Medeiros, no Instituto Agronômico;
- d) — uma função de Biologista, extranumerária mensalista, referência "53", exercida pela senhora Therezinha Sant'Anna Melhem, no Instituto de Botânica;
- e) — um cargo de Engenheiro-Agrônomo-Encarregado, do QSA-PP-II, referência "68", lotado no Serviço Florestal e ocupado pelo senhor Rubens Alvaro Bueno, e
- f) — uma função de Engenheiro-Agrônomo, extranumerário mensalista, referência "53", exercida pelo senhor João Francisco de Mendonça Fava, no Instituto Agronômico.

Artigo 2.º — Os servidores referidos no artigo anterior ficam sujeitos ao R.T.I., a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de abril de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Antonio José Rodrigues Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de abril de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 44.748, DE 26 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre a aplicação do RTI ao cargo que especifica e dá outras providências ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 551/62, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo Encarregado, referência "68", do QSA-PP-II, lotado no Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura, de que é ocupante o senhor Dirceu Paes de Barros.

Artigo 2.º — O título do funcionário referido no artigo anterior será apostilado pelo Secretário da Agricultura, para declará-lo sujeito ao regime de tempo integral, a título precário e em estágio de experimentação, nos termos da Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1957, com a redação dada pelo artigo 6.º, da Lei 7.365, de 6 de novembro de 1962.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de abril de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Antonio José Rodrigues Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de abril de 1965

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.749, DE 26 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre o reajustamento de taxas de serviços de mecanização agrícola, do aluguel de implementos e de transporte da maquinaria destinada a esses serviços, postos à livre disposição dos interessados pelo Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, e dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto n.º 44.582, de 24 de fevereiro de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As taxas que incidem sobre a prestação de serviços de mecanização agrícola, o aluguel de implementos e o transporte da maquinaria destinada à execução daqueles serviços, postos à livre disposição dos interessados pelo Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura (DEMA), da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, e que constituem receita do "Fundo de Mecanização e de Conservação do Solo", passam a ser cobradas nas bases fixadas na tabela anexa.

§ único — Os preços estabelecidos na tabela a que se refere este artigo, prevalecerão durante 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da vigência do Decreto n.º 44.582, de 24 de fevereiro de 1965, aplicando-se às operações de motomecanização agrícola nesse interregno contratadas, e promovendo-se, quando for o caso, o conveniente reajuste dos saldos devedores dos lavradores contratantes.

Artigo 2.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 44.582, de 24 de fevereiro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2.º — Para o transporte da maquinaria destinada às operações de mecanização agrícola contratadas com o Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, ao local do serviço, bem como ao Posto de Mecanização, no seu retorno, o lavrador interessado obriga-se ao integral, imediato e pronto pagamento, mediante guias de recolhimento, específicas, expedidas pelos Postos, nas datas em que se efetuarem as respectivas operações que lhe serão fornecidas com base na taxa-quilométrica fixada na tabela anexa".

§ 1.º — A cobrança do transporte referido neste artigo será computada sobre a distância quilométrica a percorrer, tomado como ponto de partida o local onde se encontrar a maquinaria. Para o retorno, a distância considerada terá como referência a sede do Posto de Mecanização ao qual pertencer a aludida maquinaria.

§ 2.º — Esse transporte, por conveniência dos serviços, poderá ser efetuado através de veículos estranhos aos trabalhos do Posto de Mecanização, devendo, contudo, o lavrador interessado firmar, previamente, termo de responsabilidade pela execução do transporte, obrigando-se, ainda, a promover a devolução da maquinaria assim transportada, imediatamente após a execução das operações contratadas, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa, por dia de retenção, correspondente a cinco vezes a taxa horária fixada para a utilização de cada máquina, e obrigando-se a pagar, também, o transporte de retorno, caso o Posto de Mecanização diligencie a retirada da maquinaria.

§ 3.º — No caso de maquinaria auto-transportável, para os efeitos deste artigo será cobrado o preço-hora operacional fixado na tabela a que se refere o artigo 1.º, devendo o respectivo valor, à razão do tempo-hora gasto no percurso percorrido, ser computado no contrato que for celebrado para a execução dos serviços de mecanização agrícola.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de abril de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Antonio José Rodrigues Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de abril de 1965

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

TABELA DE TAXAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 44.749, DE 26 DE ABRIL DE 1965

Grupo	Descrição	Cr\$
Grupo I	Tratores equipados com lâminas lisas, dentadas ou guinchas:	
	a) Allis-Chalmers HD-11 e Caterpillar D-6	24.000
	b) International TD-18 e Case 1.030	20.000
	c) International TD-9 e Fiat — 70 CI	13.000
Grupo II	Tratores lisos:	
	a) Tratores mencionados no item "c" do Grupo I	14.000
	b) Tratores mencionados no item "d" do Grupo I	11.000
	c) Allis-Chalmers HD-5	9.000
Grupo III	Tratores de rodas pneumáticas:	
	a) Otto Deutz e Oliver 88	4.500
Grupo IV	Maquinas para transporte de terra:	
a) Moto-Scraper auto carregável	35.000	

b) Scraper "Mestra" — modelo D-6, acoplado em tra-	19.000
tor Fiat 60 CI	23.500
c) Escavadeira "Drag-line" Bucyrus modelo 15-B	1.500
Grupo V — Implementos quando acoplado nos tratores DEMA:	900
a) Arados e Grades	15.000
b) Plana, Valetadeira, Rolo-Faca e Pé de Carneiro	9.000
Grupo VI — Aluguel de implementos por dia:	
a) Arado e Grade	400
b) Plana, Valetadeira, Rolo-Faca e Pé de Carneiro	700
Grupo VII — Taxas quilométricas para aluguel de veículos no trans-	
porte de máquinas do DEMA:	
a) Caminhões de 10 toneladas	400
b) Cavaio-Mecânico com carretas para 20 toneladas	700

Observação: — Com exceção dos Grupos VI e VII, todos os outros correspondem à hora de serviço prestado.

DECRETO N.º 44.750, DE 27 DE ABRIL DE 1965

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, em Valinhos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, com sede em Valinhos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de abril de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de abril de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.751, DE 27 DE ABRIL DE 1965

Altera o artigo 547, do Decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º — O artigo 547, do decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963, passa a ter a seguinte redação: "Excetuados os casos de residência obrigatória, previstas na legislação vigente, o funcionário ou servidor público só poderá residir em casa de propriedade do Estado com autorização expressa do Governador, mediante proposta justificada do Secretário de Estado, ou dirigente de órgão diretamente subordinado ao Governador, e ao qual pertencer o servidor, ou funcionário."

§ 1.º — Independe de autorização do Governador a residência do juiz de direito da Comarca em prédio adquirido para essa finalidade.

§ 2.º — O funcionário ou servidor público, incluídos os magistrados, que ocuparem, na forma estabelecida por este decreto, imóvel de propriedade do Estado, contribuirão com 20% de seus vencimentos, remuneração ou salário, a título de conservação do imóvel e durante o tempo em que nele residirem. Essa porcentagem não incidirá sobre os adicionais de qualquer natureza que lhes forem pagos.

§ 3.º — A porcentagem acima fixada será descontada em folha pelas repartições pagadoras, levadas em conta as datas de ocupação e desocupação do imóvel pelo funcionário, ou servidor.

§ 4.º — Ficam isentos da contribuição prevista neste artigo os servidores que se ocuparem em trabalhos braçais junto aos estabelecimentos agrícolas ou pecuários e que residam ou venham a residir em casas de propriedade do Estado e situadas no interior.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de junho futuro, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de abril de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

José Adolpho da Silva Gordo

Antonio José Rodrigues Filho

Pelerson Soares Penido

Dagoberto Salles

José Carlos de Ataliba Nogueira

Cantídio Nogueira Sampaio

Juvenal Rodrigues de Moraes

Antonio Morimoto

José Francisco Archimedes Lammoglia

Humberto Reis Costa

José Blota Júnior

Luiz Antonio da Gama e Silva, Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de abril de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.752, DE 27 DE ABRIL DE 1965

Revoga o decreto n.º 38.108, de 22 de fevereiro de 1961

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o decreto n.º 38.108, de 22 de fevereiro de 1961, que declarou de utilidade pública um terreno com área de 6.300,00 m<sup>2</sup>. (seis mil e trezentos metros quadrados), situado no distrito de São Miguel Paulista, município e comarca da Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de abril de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de abril de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.753, DE 27 DE ABRIL DE 1965

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 39.036, de 8 de setembro de 1961

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 39.036, de 8 de setembro de 1961 passa a vigorar com a seguinte redação: — "Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 7.148,00 m<sup>2</sup>. (sete mil e quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados), situada no B.º distrito Paulista, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Joaquim Sanches e outros, necessário à construção do Ginásio Estadual "Prof. E. N. Voss", com as seguintes medidas e confrontações: começa num ponto situado a 50,00 m. da esquina das ruas Bartolomeu Felo e Riachuelo, seguindo pelo alinhamento desta última, na distância de 77,00 m.; deflete à esquerda, em curva de 9,00 m. de raio, continua pelo alinhamento da futura Avenida Marginal do córrego Água Espraiada, ainda à esquerda, continua em curva de 9,00 m. de raio, daí segue pelo alinhamento da rua Humayá, na distância de 48,50 m. finalmente, à esquerda, segue em linha reta na distância de 100,00 m. confrontando com quem de direito, até o ponto inicial, medidas essas constantes do processo n.º 2126-61, do Departamento Jurídico do Estado."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de abril de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de abril de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.754, DE 27 DE ABRIL DE 1965

Altera a redação do artigo 118 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 34.640, de 30 de janeiro de 1959 e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 30, § 4.º, e 45 da Lei n.º 2.627 de 20 de janeiro de 1959.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 118 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 34.640, de 30 de janeiro de 1954: